



**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PMTC Nº 19/2026
PREGÃO ELETRÔNICO PMTC Nº 19/2026
REGISTRO DE PREÇO**

1. OBJETO

FORMALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA (CASTRACÃO) DE CAES E GATOS, INCLUINDO MICROCHIPAGEM, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA PET LEVADO A SÉRIO (PLAS) NO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL – SC DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO REFERÊNCIA

1.1 Especificações e quantidades ou descrição dos serviços

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Prestação de serviço de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos compreendendo: Avaliação clínica pré-operatória; identificação individual por microchips; esterilização cirúrgica (castração); Fornecimento de medicação operatória e pós-operatória incluso roupa cirúrgica.	SVÇ	200	R\$ 199,84	R\$ 39.968,00
Total R\$ 39.968,00					

1.2 Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para a contratação dos serviços de castração e microchipagem no âmbito do Programa Pet Levado a Sério (PLAS) em Trombudo Central – SC fundamenta-se nos seguintes pontos:

a) Contextualização e Amparo Legal

A contratação visa atender aos compromissos assumidos pelo município no Termo de Compromisso de Gestão do Programa PLAS, firmado para consolidar o Bem-Estar Animal como política pública. A iniciativa está em



estrita conformidade com a Lei Estadual nº 18.177/2021, que dispõe sobre a Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos, e o Decreto Estadual nº 990/2025, que institui o programa coordenado pela

SEMAE.

b) Controle Populacional e Redução do Abandono

Um dos maiores problemas enfrentados pelo município é o abandono e os maus-tratos, agravados pelo crescimento populacional desordenado de cães e gatos. A castração é tecnicamente reconhecida como o método mais eficaz e ético para interromper a reprodução descontrolada, atuando na raiz do problema para evitar o nascimento de ninhadas que frequentemente acabam nas ruas por falta de recursos dos tutores. O programa foca especialmente em famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo o acesso gratuito a quem não possui meios para custear o procedimento.

c) Saúde Pública e Economia de Recursos

A implementação do PLAS desempenha um papel fundamental no alcance econômico e social do município. O controle populacional gera:

Melhoria na saúde pública: reduz a incidência de zoonoses (doenças transmitidas de animais para humanos) e acidentes de trânsito envolvendo animais errantes.

Redução de custos públicos: a diminuição do número de animais nas ruas resulta em economia direta com cuidados emergenciais, recolhimento, abrigamento e atendimentos no sistema de saúde humana.

d) Importância da Microchipagem e Identificação

A microchipagem funciona como um "RG" do animal, permitindo sua individualização e o registro em sistemas municipais ou federais. Essa medida é essencial para:

- Vincular a responsabilidade legal ao tutor, combatendo o abandono.
- Facilitar a localização e devolução do animal em casos de fuga ou perda.
- Permitir o monitoramento sanitário e histórico de castração à distância, evitando procedimentos duplicados desnecessários.

e) Bem-Estar Animal e Benefícios Clínicos

Além do controle reprodutivo, a castração traz benefícios diretos à saúde do animal, como a diminuição de neoplasias (tumores de mama, útero e testículos), redução de comportamentos agressivos e prevenção de infecções graves como a piometra. O projeto visa garantir as Cinco Liberdades fundamentais, promovendo uma vida digna e saudável aos animais domésticos.

f) Justificativa do Registro de Preços e Sustentabilidade

Para que a iniciativa não seja apenas uma ação pontual, mas sim uma política pública sólida e duradoura, é fundamental a continuidade dos serviços. O Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto na Lei nº 14.133/2021, é a ferramenta adequada para essa demanda, pois permite a prestação do serviço de forma futura e eventual, conforme a necessidade do município e o fluxo de adesão dos munícipes ao programa, garantindo planejamento e eficiência na gestão dos recursos orçamentários destinados ao bem-estar animal.

3. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO



3.1 QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou ainda inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 QUANTO A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Certidão Simplificada), somente para ME/ EPP, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, com data de emissão até 90 (noventa) dias anteriores do dia da sessão de licitação;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

3.3 QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

3.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.4.1. CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa já executou, de forma prévia e satisfatória, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, envolvendo, no mínimo, uma das seguintes atividades:

- a) Castração cirúrgica (esterilização) de cães e/ou gatos;
- b) Execução de programas, campanhas ou mutirões de manejo populacional de cães e gatos

Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:



- identificação da entidade emitente;
- identificação da empresa executora dos serviços;
- descrição sucinta dos serviços prestados;
- período de execução;
- declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória.

3.4.2. CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL

Para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá demonstrar que dispõe de profissionais qualificados e legalmente habilitados para a execução do objeto, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a. Médico-Veterinário Responsável Técnico (RT): comprovação de vínculo do médico-veterinário indicado como responsável técnico com a licitante, nos termos admitidos pela legislação vigente;

A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- Contrato de trabalho;
- CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

b. Inscrição ativa e regular do profissional Médico-Veterinário Responsável Técnico (RT): no Conselho Regional de Medicina Veterinária

c. Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente aos serviços objeto da contratação **antes do início da execução contratual.**

d. Certificado de registro e regularidade da pessoa jurídica, emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

3.5. DEMAIS DOCUMENTOS

a. Alvará sanitário;

3.6. DEMAIS DECLARAÇÕES

Anexo IV - Declaração de Atendimento aos Termos da Licitação

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Os serviços de que trata esta contratação deverão ser realizados nas dependências da licitante vencedora, no



Município de Trombudo Central/SC, que deverá executar os serviços de castração em conformidade com as normas vigentes, **ATENDENDO INTEGRALMENTE À RESOLUÇÃO CFMV Nº 1596/2024** Dispõe sobre Diretrizes Gerais de Responsabilidade Técnica em Programas, Campanhas e Mutirões de esterilização cirúrgica de caninos e felinos domésticos com a finalidade de manejo populacional.

4.1.1. No caso de clínica veterinária, hospital veterinário :

a. Será obrigatório que, no momento da contratação haja comprovação de que o estabelecimento esteja sediado no perímetro urbano do Município de Trombudo Central/SC, haja vista que é economicamente inviável para a Administração Municipal ou para os tutores dos animais, arcar com despesas de deslocamento para realização do serviço.

b. Para o fiel e regular funcionamento da clínica veterinária ou hospital veterinário, a contratada deverá estar devidamente regularizada junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente, bem como perante os demais órgãos exigidos pela legislação aplicável, estando habilitada à realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos.

4.1.2. No caso de Unidade Móvel de Esterilização (castramóvel):

a. A contratada deverá disponibilizar **Unidade Móvel de Esterilização (castramóvel)**, devidamente regularizada junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária competente e aos demais órgãos exigidos pela legislação aplicável, destinada à realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização de cães e gatos.

b. A **Unidade Móvel de Esterilização (castramóvel)** deverá consistir em **veículo apropriado**, do tipo ônibus ou similar, **especialmente adaptado e equipado**, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, devendo dispor de **infraestrutura compatível com a execução segura e contínua dos procedimentos pré-operatórios, transoperatórios e pós-operatórios**.

c. A unidade móvel de esterilização (castramóvel) deverá ser **dimensionada de acordo com a quantidade de animais a serem atendidos**, assegurando condições adequadas de trabalho à equipe técnica, **garantindo o bem-estar, a segurança, a prevenção de acidentes, a saúde dos animais, dos profissionais envolvidos**.

d. A **Unidade Móvel de Esterilização (castramóvel)** deverá estar provida, no mínimo, dos seguintes **equipamentos e recursos**:

- mesas cirúrgicas adequadas à espécie e ao porte dos animais;
- pias com abastecimento de água tratada;
- foco cirúrgico;
- reservatório de água potável;
- sistema de climatização compatível com o ambiente cirúrgico;
- balança para pesagem de animais;
- suporte para soluções destinadas à fluidoterapia;
- cilindro de oxigênio;



- sondas endotraqueais em diferentes numerações;
- dispositivo manual de ventilação pulmonar (AMBU);
- equipamentos destinados à esterilização de materiais;
- mobiliário compatível com a realização de procedimentos cirúrgicos em cães e gatos;
- materiais e recipientes adequados para o descarte de resíduos, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente;
- medicamentos de emergência, incluindo aqueles destinados ao atendimento de intercorrências alérgicas, cardiorrespiratórias e hemorrágicas.

e. Qualquer dano ou falha mecânica no veículo que **comprometa a execução dos serviços** deverá ser **sanado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.

f. A área física da unidade móvel de esterilização (castramóvel) deverá contemplar, no mínimo, ambientes distintos e funcionalmente organizados para:

- recepção e devolução dos animais;
- antissepsia e paramentação;
- pré-operatório;
- sala cirúrgica (transoperatório);
- recuperação pós-anestésica;
- lavagem e esterilização de materiais, quando não utilizados kits esterilizados previamente;
- sanitários para uso da equipe, conforme **art. 4º, inciso III, alíneas “a” a “g”** da Resolução CFMV nº 1.596/2024

g. Responsabilidade e Seguros

A contratada será **integralmente responsável** por quaisquer acidentes, incidentes ou danos ocorridos durante a execução dos serviços, incluindo danos causados a terceiros, aos animais atendidos ou à Administração.

O prestador contratado responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Trombudo Central.

Todas as unidades móvel de esterilização (castramóvel) na execução dos serviços deverão estar **devidamente segurados**, contemplando cobertura contra roubo, furto, incêndio, colisão e danos a terceiros, incluindo **danos materiais, corporais e pessoais** aos ocupantes.



h. A contratada deverá cumprir **integralmente a legislação vigente**, em especial as normas relativas ao trânsito, à segurança, à higiene, à saúde e à medicina do trabalho, garantindo que seus colaboradores atuem em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

i. O endereço onde ocorrerão as castrações na **Unidade Móvel de Esterilização (castramóvel)**, no Município de Trombudo Central/SC, será previamente indicado e agendado à empresa vencedora.

4.2. Dos materiais, equipamentos e profissionais qualificados A contratada deverá fornecer todos os insumos, materiais, medicamentos e equipamentos necessários à integral execução dos procedimentos de castração, abrangendo as fases pré-operatória, transoperatória e pós-operatória, sem qualquer ônus adicional à Administração.

4.2.1. Estão incluídos, dentre outros que se fizerem necessários:

- medicamentos anestésicos, analgésicos, anti-inflamatórios e antibióticos, com finalidade anestésica, terapêutica e profilática, utilizados nos períodos pré, trans e pós-operatório;
- materiais e insumos de enfermagem e cirúrgicos, tais como fios de sutura, lâminas de bisturi descartáveis, luvas cirúrgicas descartáveis, cateteres, compressas cirúrgicas, fluidos (solução fisiológica), equipamentos e materiais descartáveis;
- colar elizabethano, roupa cirúrgica e demais materiais de contenção e proteção dos animais;
- microchip: micro-circuito eletrônico constituído de um código exclusivo e inalterável, encapsulado em biovidro cirúrgico esterilizado, revestido de cápsula antimigratória em Parylene C, padrão ISO 11784/ISO 11785/ABNT NBR 14766 e respectivos aplicadores; tamanho para cães de porte pequeno, médio e grande.
- equipamentos adequados à realização dos procedimentos, incluindo mesas cirúrgicas, pias, foco cirúrgico, cilindros de oxigênio e demais equipamentos indispensáveis.

4.2.2. Todos os instrumentos cirúrgicos deverão estar **devidamente esterilizados** e disponíveis em **quantidade suficiente** para atender ao número de animais a serem submetidos aos procedimentos.

4.2.3. Os procedimentos deverão ser executados por equipe de profissionais legalmente habilitados, sob a responsabilidade de médico-veterinário, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, com inscrição ativa, admitida, quando aplicável, a atuação de auxiliares capacitados, desde que sob supervisão direta do médico-veterinário responsável.

a. A licitante deverá comprovar que possui, como responsável técnico pela clínica ou unidade móvel de atendimento(castramóvel), médico-veterinário com registro ativo no CRMV, devidamente indicado por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RT) emitida pelo respectivo Conselho.

b. Deverá, ainda, ser comprovado o vínculo do responsável técnico com a licitante, mediante apresentação de contrato de prestação de serviços, contrato de trabalho, ato societário ou outro documento legalmente idôneo.

4.3. Procedimento Cirúrgico e Cuidados Pós-Operatórios



4.3.1. Durante a execução da castração, devem ser respeitadas as normas de antissepsia, e todos os envolvidos no procedimento (cirurgiões e auxiliares) deverão estar devidamente paramentados com gorros, máscaras, pijamas e aventais cirúrgicos.

4.3.2. O ambiente e os campos cirúrgicos devem ser esterilizados e de uso exclusivo para cada animal.

4.3.3. Os animais (machos e fêmeas) aptos na avaliação pré-cirúrgica serão submetidos ao procedimento de castração cirúrgica sob protocolo de anestesia balanceada, com monitoração anestésica e analgésica adequadas. O emprego de anestesia inalatória também pode ser considerado.

4.3.4. Após a realização da cirurgia, a contratada será responsável pela assistência pós-operatória até o restabelecimento completo dos animais. Somente os animais que apresentarem reflexos protetores restabelecidos e tônus cervical adequado poderão ser liberados para seus responsáveis.

4.3.5. A contratada deverá **fornecer orientações e cuidados pós-operatórios**, bem como **prescrever a medicação necessária à reabilitação do animal**, destinada ao controle de processos infecciosos e inflamatórios, tais como **antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios**. Deverá, ainda, **orientar quanto aos cuidados com as suturas, ao uso de roupa cirúrgica e às condições adequadas de transporte dos animais**, observadas as características da espécie e do porte.

4.3.6. Deverá ser fornecido pela Contratada avaliação, microchip, castração, medicação uma quantidade suficiente de compressa de gaze, antisséptico, medicação antibiótica, analgésicos, anti-inflamatórios para que o proprietário realize os procedimentos pós cirúrgicos recomendados pelo(s) médico(s) veterinário(s) da contratada e roupa cirúrgica.

4.3.7. Deverá ser inserido microchip no momento em que o animal o estiver sedado e realizar o cadastro no sistema específico, atrelando o CPF do tutor ou responsável ao animal.

4.3.8. Será de responsabilidade da contratada atender as intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos, sem ônus à administração ou ao responsável pelo animal, comunicando eventuais óbitos ao responsável pelo encaminhamento do animal;

4.3.9. Deverá ser realizada a classificação, a segregação, o armazenamento, o encaminhamento, o tratamento, a coleta e a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, de acordo com a legislação federal, estadual, distrital e/ou municipal vigente;

4.4. Critérios de priorização das castrações

4.4.1. As cirurgias de esterilização cirúrgica (castração) a serem realizadas no âmbito da presente contratação integram as ações de política pública de controle populacional de cães e gatos, com vistas à redução da reprodução desordenada, à prevenção de zoonoses, à promoção do bem-estar animal e à mitigação de riscos à coletividade.

4.4.2. A execução dos procedimentos deverá observar critérios técnicos e sanitários, sendo priorizados os seguintes grupos de animais:



I – Animais fêmeas das espécies canina e felina, de todas as raças, considerando o maior impacto da esterilização das fêmeas na contenção do crescimento populacional;

II – Fêmeas pertencentes a raças consideradas potencialmente perigosas ou agressivas, tais como Pit Bull e seus derivados;

III – Machos da raça Pit Bull e de raças dela derivadas;

IV – Cães machos identificados como agressivos ou potencialmente perigosos;

V - No pacote de serviços estão incluídos **cães e gatos de pequeno, médio ou grande porte, sem limitação quanto ao peso.**

VI - A realização de procedimentos em animais braquicefálicos ficará condicionada à **avaliação clínica individual**, fundamentada em critérios técnico-veterinários, em razão do maior risco anestésico-cirúrgico, mediante autorização expressa do médico-veterinário responsável técnico, devidamente justificada.

4.4.3. O cadastro e seleção dos animais que participarão do mutirão é de responsabilidade da Administração Municipal, de acordo com o plano de trabalho do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 3/2025/SEMAE; bem como fornecer orientações sobre o procedimento cirúrgico (como jejum e as possíveis intercorrências) e informações sobre a castração, suas vantagens e desvantagens.

4.5. Definição da ordem de atendimento dos animais

4.5.1. A definição da ordem de atendimento dos animais deverá considerar, cumulativamente:

- a) a avaliação clínica pré-operatória;
- b) a disponibilidade operacional da contratada;
- c) as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública contratante;
- d) as normas técnicas e éticas do Conselho Federal e do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

4.5.2. Os animais serão encaminhados por guardiões/tutores, acompanhado de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico devidamente preenchido, assinado e carimbado pelo Setor **Responsável da Contratante**.

4.5.3. A contratada fará a avaliação clínica-cirúrgica pré-operatória, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização. Se não apto, o profissional responsável pelo atendimento e avaliação deverá emitir relatório com a justificativa do veto ao procedimento que deverá ser emitida em 3 (três) vias, mantendo 01 (uma) via em seu estabelecimento, entregar 01 (uma) via para o tutor/guardião/responsável pelo animal e encaminhar 01 (uma) via para a Contratante.

4.5.4. É obrigatório que a empresa contratada tenha prontuário individual dos animais atendidos, nos termos da Resolução CFMV nº 1321, de 24 de abril de 2020, no qual deverão ser anotados todos os dados necessários, devendo os mesmos serem compartilhados com a contratante e arquivados em consonância com as determinações



legais, especialmente no que tange ao prazo.

4.6. Devolução dos Animais

4.6.1. Os animais deverão ser devolvidos aos seus **tutores ou responsáveis no mesmo dia da realização da castração**, após a recuperação dos efeitos da anestesia, conforme avaliação do médico-veterinário responsável.

4.6.2. A devolução ocorrerá **no local onde o procedimento foi realizado**, mediante assinatura de **termo de recebimento**, assegurando a correta identificação do animal e do respectivo tutor ou responsável.

4.6.3. No ato da devolução, a **contratada deverá orientar os tutores ou responsáveis** quanto ao procedimento cirúrgico realizado e aos **cuidados pós-operatórios**, incluindo o uso correto dos medicamentos prescritos, os cuidados com a ferida cirúrgica e as recomendações para o repouso adequado do animal.

4.6.4. A **entrega dos animais para a realização das cirurgias**, bem como a **retirada após o procedimento**, no Município de **Trombudo Central/SC**, será de responsabilidade exclusiva dos tutores, guardiões ou responsáveis legais.

5. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

5.1 Da contratada

- a)** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço e dos contratos dela decorrentes, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- b)** Cumprir integralmente as obrigações constantes no edital, na Ata/Contrato e neste Termo de Referência, assumindo todos os riscos, custos, encargos e responsabilidades inerentes à execução dos serviços.
- c)** Executar os serviços em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações previstas neste Termo de Referência, realizando às suas expensas todas as correções, complementações e repetições necessárias ao perfeito cumprimento contratual.
- d)** Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município.
- e)** Concluir os serviços dentro dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço, observando as condições técnicas, climáticas, de segurança e de logística aplicáveis ao local.
- f)** Refazer, complementar ou substituir quaisquer serviços executados em desacordo com o contrato ou com as normas técnicas, no todo ou em parte, no prazo determinado pela fiscalização, sem ônus para a Administração.
- g)** Manter comunicação imediata com a Administração, informando qualquer circunstância que possa afetar o andamento dos serviços.



h) Executar diretamente o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação total ou parcial, a cessão ou associação sem prévia autorização expressa do Município.

i) Atender prontamente todas as solicitações e determinações do fiscal do contrato, inclusive medições, revisões de relatórios e ajustes operacionais.

j) Responder integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados, podendo o Município rejeitar total ou parcialmente aqueles que não atendam às especificações do Termo de Referência ou às normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

k) Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo entre o Município e os empregados da contratada.

l) Responder por danos causados ao patrimônio público, a terceiros, ao terreno, às estruturas próximas ou a redes subterrâneas (água, esgoto, energia, drenagem), devendo reparar eventuais prejuízos de forma imediata e sem ônus para a Administração.

m) Cumprir toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as Normas Regulamentadoras relativas à prestação do serviço.

n) Reconhecer que é de sua exclusiva responsabilidade a execução e a qualidade dos serviços, não sendo aceita transferência de responsabilidade a terceiros.

o) Manter seus dados cadastrais e de contato atualizados durante toda a vigência da Ata e dos contratos decorrentes.

p) Submeter-se integralmente à fiscalização do Município, fornecendo todas as informações, documentos, relatórios, prontuários e demais registros necessários ao acompanhamento dos serviços.

q) Apresentar, antes do início da execução contratual, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do médico-veterinário indicado como responsável técnico na fase de habilitação, referente aos serviços contratados, bem como reapresentá-la sempre que solicitada pela Administração.

r) Manter canal de comunicação permanente com a fiscalização (telefone, e-mail ou WhatsApp corporativo), garantindo resposta rápida e eficiente às solicitações do Município.

5.2 Da contratante

a) Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução dos serviços após a formalização do empenho e conforme as necessidades da Administração.

b) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização,



observando prazos e condições previstos no contrato e na legislação vigente.

- c) Rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, edital, Termo de Referência ou proposta da contratada.
- d) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, observando as etapas, prazos e critérios de qualidade exigidos.
- e) Notificar formalmente a contratada sempre que verificar irregularidades, desconformidades, falhas de execução, inadequações ou inconsistências nos relatórios e prontuários, determinando sua imediata correção.
- f) Fiscalizar a execução contratual por intermédio de servidor ou comissão designada, acompanhando o cumprimento das obrigações técnicas, operacionais e administrativas pela contratada.
- g) Não assumir qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela contratada perante terceiros, bem como por danos materiais ou pessoais decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços.
- h) Disponibilizar, quando necessário, todas as informações solicitadas e demais dados relevantes para a adequada execução dos trabalhos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo consiste na formalização de um Registro de Preços para a prestação de serviços integrados de esterilização cirúrgica (castração) e microchipagem de cães e gatos em Trombudo Central – SC. A solução é estruturada sob as diretrizes do Programa Pet Levado a Sério (PLAS) e visa consolidar o bem-estar animal como política pública municipal.

Segue os componentes fundamentais que definem a solução:

a. Escopo Integrado do Serviço ("Pacote por Animal")

A solução não prevê apenas a cirurgia, mas um ciclo completo de atendimento por animal, que inclui:

- Avaliação clínica pré-operatória para garantir a aptidão do animal ao procedimento.
- Identificação individual por microchipagem eletrônica (padrão ISO), realizada enquanto o animal está sedado, vinculando-o ao CPF do tutor para combater o abandono.
- Esterilização cirúrgica (castração) seguindo as normas da Resolução CFMV nº 1596/2024.
- Suporte pós-operatório completo, abrangendo a recuperação anestésica, o fornecimento de roupa cirúrgica e de toda a medicação necessária (antibióticos, analgésicos e anti-inflamatórios) para que o tutor realize os cuidados em casa.

b. Modelos de Execução e Infraestrutura

A solução admite duas modalidades de prestadores de serviço, desde que devidamente regularizados perante o CRMV-SC:



- Clínicas ou Hospitais Veterinários: Devem estar sediados no perímetro urbano de Trombudo Central para evitar custos de deslocamento à administração ou aos tutores.
- Unidades Móveis (Castramóveis): Devem ser veículos adaptados (tipo ônibus ou similar) com ambientes distintos para recepção, sala cirúrgica, paramentação e recuperação pós-anestésica.

c. Gestão e Controle de Dados

Um ponto central da solução é a rastreabilidade e monitoramento:

- **Prontuário Individual:** É obrigatória a manutenção de prontuários individuais para cada animal atendido, que devem ser compartilhados com a prefeitura.
- **Cadastro no SIN Patinhas:** Os dados do animal e do tutor devem ser inseridos em sistema específico para monitoramento sanitário e histórico.
- **Fiscalização Técnica:** A execução será acompanhada por um médico-veterinário do quadro municipal, atuando como fiscal do contrato.

d. Metas e Sustentabilidade Econômica

- **Quantitativo:** A solução prevê o atendimento de 200 animais.
- **Valor e Eficiência:** O valor máximo estimado é de R\$ 39.968,00, com um custo unitário de R\$ 199,84 por animal.
- **Modelo de Contratação:** O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) permite que os serviços sejam acionados de forma futura e eventual, garantindo que a política pública seja contínua e não apenas uma ação isolada.

e. Priorização e Alcance Social

A solução foca em grupos estratégicos para maximizar o impacto no controle populacional:

- **Prioridade para fêmeas** (pelo impacto na contenção do crescimento populacional) e raças potencialmente perigosas, como Pit Bull.
- **Foco em animais de famílias em situação de vulnerabilidade**, garantindo acesso gratuito a quem não pode custear o serviço particular.
- **Animais sob os cuidados de organizações da sociedade civil ou de protetores independentes** devidamente identificados
- **Animais que vivem nas ruas**
- **Animais que vivem em áreas que apresentam quadros epidemiológicos, superpopulação ou acumuladores.**

Em resumo, a solução proposta utiliza a castração e a microchipagem como ferramentas de saúde pública e economia de recursos, visando reduzir zoonoses, acidentes de trânsito e custos com recolhimento e abrigamento a longo prazo.



7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os **requisitos da contratação** para o programa "Pet Levado a Sério" em Trombudo Central são estruturados para garantir a segurança jurídica, técnica e o bem-estar dos animais atendidos. Os principais requisitos dividem-se nas seguintes categorias:

a. Habilitação e Qualificação Técnica

Para participar, a licitante deve comprovar capacidade jurídica, regularidade fiscal e, primordialmente, qualificação técnica específica:

- **Responsável Técnico (RT):** É obrigatória a indicação de um **médico-veterinário responsável técnico**, com inscrição ativa e regular no **CRMV**, comprovando vínculo permanente com a empresa (via contrato social, CTPS ou prestação de serviços).
- **Capacidade Operacional:** Comprovação de já ter executado serviços compatíveis (castração ou programas de manejo populacional) por meio de atestados de capacidade técnica.
- **Registros Profissionais:** Apresentação do certificado de registro da pessoa jurídica no CRMV e do **Alvará Sanitário** vigente.

b. Infraestrutura e Localização

Os serviços podem ser executados em sedes fixas ou unidades móveis, com exigências distintas:

- **Estabelecimentos Fixos (Clínicas/Hospitais):** Devem estar obrigatoriamente sediados no **perímetro urbano de Trombudo Central**, visando a viabilidade econômica para a administração e para os tutores.
- **Unidades Móveis (Castramóveis):** Devem utilizar veículos tipo ônibus ou similares, devidamente equipados e com **ambientes distintos** para: recepção, antissepsia, pré-operatório, sala cirúrgica, recuperação pós-anestésica e sanitários para a equipe.
- **Equipamentos Mínimos:** As unidades devem possuir balança, foco cirúrgico, cilindro de oxigênio, monitoração anestésica, AMBU, mesas cirúrgicas adequadas e sistema de climatização.

c. Insumos e Materiais Obrigatórios

A contratada deve fornecer, sem ônus adicional, todos os materiais necessários para a execução integral:

- **Microchips:** Devem seguir os padrões **ISO 11784/11785**, constituídos de biovidro cirúrgico com cápsula antimigratória.
- **Medicamentos:** Fornecimento de anestésicos, analgésicos, antibióticos e anti-inflamatórios para as fases pré, trans e pós-operatória.
- **Proteção:** Inclusão de **roupa cirúrgica** e colar elizabethano para garantir a cicatrização.

d. Protocolos de Execução e Bem-Estar

A execução deve seguir rigorosamente a **Resolução CFMV nº 1596/2024**:



- **Procedimento Integral:** Cada atendimento deve incluir avaliação clínica, microchipagem (realizada obrigatoriamente enquanto o **animal estiver sedado**), cirurgia por técnica minimamente invasiva e registro no sistema **SIN Patinhas**.
- **Assistência Pós-Operatória:** A contratada é responsável pelo animal até o seu restabelecimento completo e deve fornecer ao tutor o kit de curativos (gaze e antisséptico) e as receitas para o período em casa.
- **Gestão de Resíduos:** A empresa deve realizar a classificação, coleta e **destinação final adequada de todos os resíduos de saúde** gerados.

e. Obrigações Administrativas e Seguros

- **Prazos:** Início dos serviços em até **5 dias úteis** após a Ordem de Serviço.
- **Seguros:** No caso de unidades móveis, é exigido seguro total do veículo, incluindo cobertura para danos a terceiros e aos animais atendidos.
- **Garantia:** A contratada responde integralmente por intercorrências cirúrgicas e eventuais óbitos relacionados ao procedimento, sem custos extras à administração.

8. DO CONTRATO

a. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- Somente por assinatura de contrato
 Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica
 Autorização de Fornecimento
 Outro. _____

b. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 1(um) ano, contados da data de sua publicação, conforme o artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 podendo ser prorrogado de acordo com oas artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

c. REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de **12 (doze) meses** contados da data do orçamento estimado. Após esse prazo, caso haja prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados com base no índice:

- IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**
 IGP-M
 IPC
 INPC

d. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

d.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



d.2. Formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

d.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

d.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

d.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

d.6. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

d.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Gestor:

Nome: Joabe Lucas Comper
Cargo: Auxiliar Administrativo
Matrícula: 2457
E-mail: contratos1@trombudocentral.sc.gov.br

Fiscal:

Nome: Mateus Rodrigues Dantas
Cargo: Médico Veterinário
Matrícula: 3093
E-mail: agricultura@trombudocentral.sc.gov.br

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os critérios de medição e pagamento para os serviços de castração e microchipagem em Trombudo Central são pautados pelos princípios da **economicidade, eficiência e transparência**.

Os principais pontos que regem a medição e o faturamento dos serviços são:



- **Efetividade da Execução:** O pagamento é realizado exclusivamente pelos serviços **efetivamente executados**, que tenham sido medidos e devidamente atestados pela fiscalização do contrato. Não são permitidos pagamentos por serviços que não possuam autorização formal ou que não tenham o ateste do fiscal.
- **Conformidade Técnica:** Para que um serviço seja considerado "medido" e aceito para pagamento, ele deve estar em **estrita conformidade com as especificações técnicas** e normas aplicáveis descritas no Termo de Referência. Caso existam falhas ou inconformidades, a contratada deve corrigi-las às suas próprias expensas antes que a medição seja validada.
- **Aferição Quantitativa:** A medição observará o quantitativo registrado de animais atendidos, respeitando o limite estimado de **200 procedimentos** previstos no objeto.
- **Papel da Fiscalização:** Cabe ao fiscal do contrato (neste caso, o médico-veterinário Mateus Rodrigues Dantas) a responsabilidade de realizar as medições, revisar relatórios e prontuários, e conferir se as metas pactuadas foram atingidas.
- **Processo de Pagamento:** Uma vez atestado o serviço pelo fiscal, o pagamento será efetuado em até **30 dias** após a entrega da nota fiscal eletrônica. O crédito será realizado via depósito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, sendo vedada a cessão do crédito a terceiros sem anuência prévia.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas correrão a conta da dotação:

Nº Desp.	Órgão	Unid Orç.	Função	Sub Função	Ativ.	Cat. Econ.	Nat. Desp	Mod.Apl ic	Fonte Rec.
6	06	001	2	028	2.028	3	3	90	1.701.0000.0000

11 DO VALOR ESTIMADO

11.1. O valor máximo estimado será de R\$: 39.968,00 (Trinta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais)

12 INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

12.1. Nome: Dayane Vicente

12.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser enviados exclusivamente por intermédio da plataforma onde ocorrerá o certame <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Trombudo Central, datado e assinado eletronicamente.

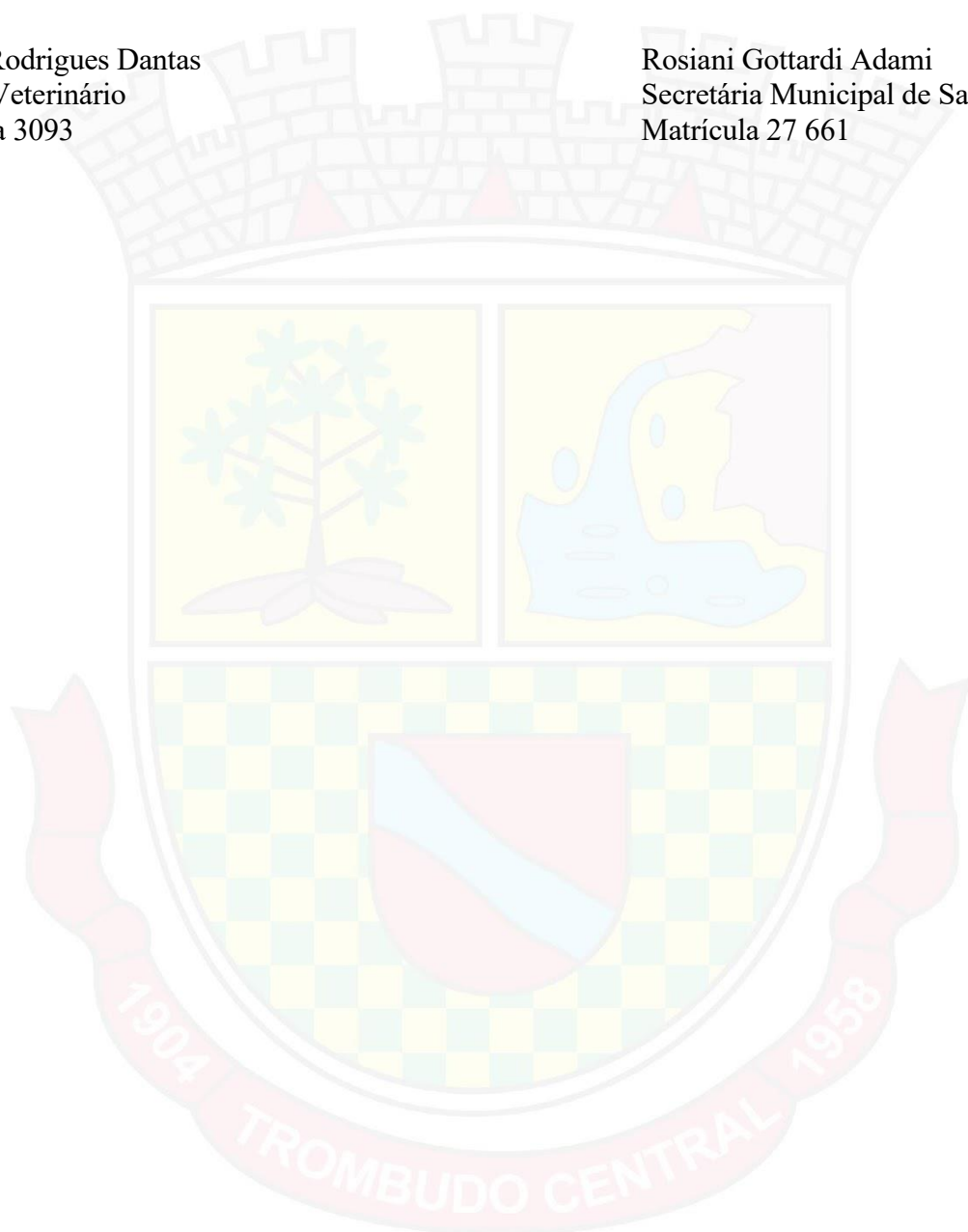


Município de
**TROMBUDO
CENTRAL**

AVANÇA ➤
TROMBUDO

Mateus Rodrigues Dantas
Médico Veterinário
Matrícula 3093

Rosiani Gottardi Adami
Secretária Municipal de Saúde
Matrícula 27 661



Praça Arthur Siewerdt, 01, Centro, Trombudo Central, SC, 89176-000

CNPJ 83.102.731/0001-75

+55 47 3544-0271 • administracao@trombudocentral.sc.gov.br • trombudocentral.gov.br